

**LEI N.º 799/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre alteração do art. 3º, da Lei Municipal nº 679/2013 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 679/2013, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Segurança Comunitária, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será composto por:

**I -** um representante titular e um suplente do Comando da Polícia Militar;

**II- um** representante titular e um suplente da Polícia Civil;

**III - um** representante titular e um suplente da Guarda Civil Municipal;

**IV - um** representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**V- um** representante titular e um suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro;

**VI- um** representante e um suplente da Poder Legislativo Município;

**VII- um** representante e um suplente do Poder Executivo Municipal;

**VIII – um** representante e um suplente indicado pela Igreja Católica;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

IX – um representante e um suplente indicado por uma Igreja Evangélica;

X – um representante e um suplente de Entidade Civil da Sociedade Organizada.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 20 de dezembro de 2021.

*Lucila Régia Albuquerque Toledo*  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico